



DECRETO Nº 122/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE
MUNICIPAL A ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO
MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO
“OAMASH”**

O Prefeito Municipal de Tapurah-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso do bem público municipal, a título gratuito, do imóvel de antiga instalação da Escola Estadual Candido Portinari, sendo uma edificação em alvenaria localizada na Esquina de Av. Romualdo Allieve com a Av. Rio de Janeiro, nesta cidade, imóvel objeto da matrícula nº 2.258 e da Inscrição Imobiliária nº 001.01.002.0009.001, destinado a uso específico das atividades de amparo ao cidadão da terceira idade, para a **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO “OAMASH”**, inscrito no CNPJ n. 09.***.166/0001-**.

Art. 2º- Fica vedada a cessão das áreas públicas ora permissionada a terceiros, como também o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto, salvo com autorização específica do permitente.

Parágrafo único. Não poderá a permissionária utilizar as áreas públicas de que trata este Decreto para exibir propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º- Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo determinado de 05 (cinco) anos e caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º- O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto ou no Termo de Permissão, ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Revogada a permissão a permissionária deverá restituir a área pública em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

6



TAPURAH

PREFEITURA

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas nos bens públicos permissionados.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato grosso, ao segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.


CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento de contrato de Permissão de Uso que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 24.272.253/0001-41, com sede na Avenida Rio de Janeiro esquina com a Avenida Romualdo Allievi, nº 125, bairro Centro na cidade de Tapurah-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob nº 31327555 SESP/PR e CPF sob nº 483.407.749-72, de ora em diante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO "OAMASH"**, inscrita no CNPJ sob nº 09.591.166/0001-02, com sede na Av. Mato Grosso, 180, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representada pela sua presidente, Sr. **IDÁLIA FRANCISCA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG 802963 8SPMT e do CPF 368.787.829-53, residente e domiciliada na Av. Paraná, 1418, centro, em Tapurah-MT, de ora em diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**. Têm as partes por justo e acertado o presente contrato de PERMISSÃO DE USO de bem público, o qual se regerá pelo artigo art. 95, §3º da Lei Orgânica Municipal, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O bem objeto do presente contrato de permissão se refere ao imóvel de instalação da antiga Escola Estadual Candido Portinari, sendo uma edificação em alvenaria localizada na Esquina de Av. Romualdo Aleive com a Av. Rio de Janeiro, nesta cidade, imóvel objeto da matrícula nº 2.258 da Inscrição Imobiliária nº 001.01.002.0009.001, junto à Gerência de Tributação, Fiscalização e Cadastro do Município, imóvel este da qual o PERMITENTE detém a propriedade e que neste ato tem parte de sua posse transferida à PERMISSIONÁRIA para que este possa usar e gozar do bem, desde que respeitada à destinação do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - A parte do imóvel ora cedida é a ala da frente do prédio, com área de 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), representada por 06 (seis) salas e 03 (três) banheiros, sendo a edificação com piso de cerâmica, forro de madeira, com instalações elétricas e hidro sanitárias, em bom estado de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel cedido com as especificações constantes na cláusula segunda, será destinado a uso específico das atividades de amparo ao cidadão de terceira idade, valorizando o idoso através de alimentação, saúde e orientação, buscando melhorar sua qualidade de vida.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMITENTE permite a utilização do imóvel objeto desse contato pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, sendo que ao término do presente contrato será automaticamente rescindido independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo do contrato, ou requisitada à devolução do imóvel na forma da cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado, ou seja, não ocorrendo à devolução espontânea, fica desde logo,



caracterizada a posse injusta, autorizando o PERMITENTE a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pela PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo de perdas e danos constatados.

CLÁUSULA SEXTA - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou antes, quando requisitado nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos. Da mesma forma obriga-se a pagar as despesas que incidam sobre o imóvel decorrentes de sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMITENTE compromete-se a arcar com as despesas oriundas de energia elétrica no período de vigência do contrato, sendo esta de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA Fica desde já autorizado a PERMISSIONÁRIA a realizar as benfeitorias necessárias para a perfeita utilização do imóvel para as atividades a que se destina. Neste caso não assistirá à PERMISSIONÁRIA nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - Eventuais gastos ou despesas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA em prol do imóvel objeto do presente contrato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PERMISSIONÁRIA se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, bem como quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declara expressamente o PERMITENTE que o presente contrato tem natureza gratuita, a PERMISSIONÁRIA não pagará ao PERMITENTE qualquer quantia a título de restituição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah-MT, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser renunciando desde então o seu direito.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Tapurah – MT, 02 de agosto de 2024



MUNICÍPIO DE TAPURAH
CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO "OAMASH"
IDÁLIA FRANCISCA DOS SANTOS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: 6

CPF: 748.304.691-72

Samora B.S. Siedekum

Nome:

CPF: 06123786164